



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 002/2025

Contrato de Prestação de Serviços de Publicação em Jornal Impresso

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.068/0001-95, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, na mesma cidade de Pedralva-MG, aqui designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador VALDINEI DE PAULA SILVA, brasileiro, casado, residente na Avenida Tancredo Neves, nº 1000, Bairro Centro deste município de Pedralva, inscrito no CPF sob o nº 011.042.226-04, e a associação civil denominada "**JORNAL O CENTENÁRIO**", inscrita no CNPJ sob o nº 19.072.883/0001-73, com sede na Avenida Dr. Jorge Bacha, nº 115, nessa cidade de Pedralva-MG, neste ato representada por seu Presidente, JOSÉ JANDIR BRAGA, brasileiro, casado, CPF nº 184.799.526-87, residente nessa cidade, ora denominado CONTRATADO, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto federal nº 12.343/2024, e tem como objeto a prestação, pelo contratado, de serviços editoriais e de publicação de atos, documentos e relatórios oficiais do Poder Legislativo Municipal, no jornal impresso produzido pelo contratado, de nome "Jornal O Centenário", órgão de imprensa de circulação regional e de periodicidade mensal.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O contratado reservará, a cada edição do jornal referido na cláusula primeira, um espaço total equivalente a um quarto (1/4) de página, em preto e branco, para a publicação de atos oficiais do Poder Legislativo, balancetes e outros relatórios oficiais da Câmara Municipal de Pedralva.

2.2. O contratado compromete-se a entregar à Câmara a quantia de pelo menos 12 (doze) exemplares de cada edição do jornal, para distribuição interna, independente dos exemplares a serem distribuídos na cidade pelo próprio contratado.

2.3. Os textos, atos oficiais, documentos e relatórios a serem publicados serão fornecidos pela contratante, devendo ser encaminhados à contratada, via e-mail, pelo menos 3 (três) dias antes do fechamento da edição em que se deseje publicá-los.

2.4. A contratante terá responsabilidade sobre todos os textos e documentos enviados para publicação, que serão assinados pelo seu Presidente ou por outro servidor autorizado.

2.5. As publicações sociais que vierem a ser feitas por iniciativa do contratado, tais como notícias sobre aniversários e outros acontecimentos sociais envolvendo os integrantes e colaboradores da contratante, serão feitas por conta do contratado, como cortesia, por não serem afetas à finalidade institucional do objeto deste contrato, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá vigência pelo prazo de 09 (nove) meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), dividida em 09 (nove) parcelas de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), valor este que inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração pela execução dos serviços ora contratados.

4.2. O pagamento pelos serviços prestados será feito até o último dia útil de cada mês, mediante a apresentação da nota fiscal relativa aos serviços prestados.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pedralva:

01.01.01.031.0001.2005- Divulgação de Atos Oficiais e administrativo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros –PJ-

4.4. Se ocorrer atraso superior a 02 meses no pagamento de qualquer parcela, fica o contratado autorizado a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 137, §2º, IV, da Lei 14.133/2021.

5 – DA RESCISÃO E PENALIDADES:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento de multa, à parte infratora, em valor correspondente a uma parcela mensal do presente contrato.

5.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

5.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 137 e 138 da Lei 14,133/2021, com as penalidades previstas no artigo 156 da mesma lei.

6 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/2021, o foro da comarca de Pedralva-MG.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. É de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 121 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Nos termos do §1º do art. 89 da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pedralva-MG, 24 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
Ver. Valdeinei de Paula Silva – Presidente

JORNAL O CENTENÁRIO
Presidente - José Jandir Braga

Testemunhas: